

Estatutos

Capítulo I

CONSTITUIÇÃO E OBJECTIVOS

Art.º 1

E constituída uma associação científica denominada de sociedade Portuguesa de sexologia Clínica.

Art.º 2

A sede da associação é na Rua dos Bragas, 54. 1º dto , 4050-122 Porto.

Art.º 3

1. O objectivo da Sociedade Portuguesa de Sexologia Clínica é Promover a divulgação de conhecimentos científicos no campo da Sexologia e o agrupamento dos técnicos que se ocupam dos problemas da Sexologia Clínica.

2. Para atingir tal objectivo deverá:

- a) Agrupar todos os técnicos que se ocupam de problemas relacionados com a Sexologia, Ginecologia, Psicossomática, Andrologia, problemas médico psicológicos da Família e Educação Sexual;
- b) Desenvolver os conhecimentos científicos no campo da Sexologia;
- c) Promover a divulgação dos conhecimentos científicos no campo da Sexologia;
- d) Estimular a produção científica em sexologia e contribuir para a regulamentação;
- e) Promover a inserção desta ciência em outros capítulos das ciências Médicas e Psicológicas no país e no estrangeiro e a sua ligação com associações congéneres
- f) Realizar conferências e encontros de âmbito científico e promover a divulgação de trabalhos de sexologia no ramo das ciências Medicas, Psicológicas, Pedagógicas e Sociológicas, quer a nível nacional, quer internacional
- g) Representar os sexologistas portugueses em congressos, conferências e outras actividades científicas, a nível nacional e internacional

Capítulo II

SÓCIOS: CATEGORIAS, DEVERES E DIREITOS

Art.º 4

A Sociedade é constituída pelas seguintes categorias de sócios:

- a) Sócios fundadores;
- b) Sócios efectivos;
- c) Sócios honorários;
- d) Sócios aderentes;
- e) Sócios correspondentes nacionais e estrangeiros

Art.º 5

São sócios Fundadores os médicos, psicólogos e outros técnicos de nacionalidade portuguesa ligados aos problemas da Sexologia clínica e que colaboram na criação da Sociedade quer por participação directa, quer por participação na Assembleia Geral para a constituição da Sociedade e eleição dos primeiros corpos gerentes.

Art.º 6

São sócios efectivos os médicos, psicólogos e outros técnicos do campo da saúde, que se tenham distinguido por terem publicado trabalhos de valor científico no campo da Sexologia ou com eles relacionados, ou que se tenham distinguido na prática clínica desta disciplina.

§. A categoria de sócio efectivo pode ser dada a indivíduo de nacionalidade estrangeira, desde que residam em Portugal, aqui exerçam a sua profissão e preencham as condições mencionadas no corpo deste artigo.

Art.º 7

São sócios honorários os sexologistas nacionais e estrangeiros de reconhecida idoneidade, que tenham contribuído de forma notória para o prestígio da Sexologia ou da Sociedade.

Art.º 8

São sócios aderentes os profissionais dos campos da Medicina, Psicologia e da Saúde, interessados em Sexologia, mas que ainda não reúnam as condições necessárias para serem sócios efectivos.

Art.º 9

São sócios correspondentes os profissionais mencionados no artigo sexto, de nacionalidade portuguesa ou estrangeira, que residam no estrangeiro; não podem ser eleitos nem elegíveis para os corpos gerentes da Sociedade.

Art.º 10

A admissão em qualquer categoria de sócios é feita sob proposta de dois sócios fundadores ou efectivos ou da própria direcção, desde que ratificada pela Assembleia Geral que se reúna imediatamente a seguir

Art.º 11

São direitos dos sócios, enquanto cumpram os deveres estatutários.

1. Assistir a todas as manifestações organizadas pela Sociedade;
2. Receber posteriormente à ratificação da sua qualidade, um título comprovativo;
3. Discutir e deliberar nas Assembleias Gerais,
4. Com excepção dos sócios correspondentes, eleger e ser eleitos para os Corpos Sociais;
5. Fazer-se representar nas Assembleias Gerais em caso de ausência, por outro sócio fundador ou efectivo, através de poderes outorgados por escrito e aceites pelo presidente da Assembleia Geral; no entanto, em cada reunião, um sócio não poderá representar mais de três sócios.

Art.º 12

São deveres de todos os sócios:

1. Cumprir os Estatutos, o Regulamento interno se o houver, as decisões emanadas da Assembleia Geral e as determinações da Direcção;
2. Concorrer para o prestígio e a prossecução dos efectivos da Sociedade;
3. Desempenhar as actividades e cargos de que forem incumbidos ou para que foram eleitos, salvo em caso de motivo justificado;
4. Pagar a quotização anual, bem como as despesas de inscrição que foram fixadas pela Assembleia Geral.

Art.º 13

A qualidade de sócio é perdida, para além da exoneração voluntária, quando lhe seja imputável:

- a) Perturbação no funcionamento da Assembleia Geral,
- b) Infracção dos Estatutos da Sociedade;
- c) Falta de idoneidade científica ou profissional,
- d) Falta injustificada de pagamento de quotas.

A exclusão é proposta pela Direcção e terá que ser ratificada pela Assembleia Geral.

Capítulo III

CORPOS SOCIAIS E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art.º 14

A Sociedade terá como Corpos Sociais a Assembleia Geral, a Direcção, o Conselho Fiscal e as Comissões Eventuais.

Art.º 15

1. A Assembleia Geral é constituída pela totalidade dos sócios fundadores, efectivos, honorários, aderentes e correspondentes, desde que tenham as quotas regularizadas, todos com igual direito de voto.
2. Compete à Assembleia Geral, como órgão supremo da Sociedade, confirmar e fiscalizar a aplicação das grandes linhas gerais de actuação da Sociedade e em especial:
 - a) Interpretar os Estatutos;
 - b) Deliberar e decidir sobre os casos omissos nos presentes Estatutos e no Regulamento Interno da Sociedade se o houver,
 - c) Eleger de dois em dois anos, por escrutínio secreto, a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal;
 - d) Discutir e votar de dois em dois anos, o relatório e contas apresentadas pela Direcção, o parecer elaborado pelo Conselho Fiscal bem como o plano de actividades futuras;
 - e) Fixar a quota anual;
 - f) Deliberar sobre todos os assuntos que lhe forem apresentados pela Direcção ou pelos sócios no pleno gozo dos seus direitos;
 - g) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos e a dissolução da Sociedade.

Art.º 16

A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa constituída por um Presidente, um Vice- Presidente e um Secretário.

Art.º 17.

1. As Assembleias Gerais podem ser ordinárias e extraordinárias;
2. Realizar-se-á de dois em dois anos, durante o mês de Novembro, uma Assembleia Geral extraordinária para eleição dos Corpos Sociais, discussão e votação do relatório e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal, e deliberação sobre o plano de actividades para os dois anos seguintes;
3. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente desde que seja convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a requerimento, quer da Direcção quer de pelo menos vinte e cinco por cento dos sócios da Sociedade.

Art.º 18

A Sociedade é administrada por uma Direcção composta por sete membros, dos quais um desempenhará as funções de Presidente, dois de Vice-Presidente, um terceiro de Secretário-Geral, outro de Tesoureiro e por último dois Secretários-Adjuntos.

Para funcionamento mais eficaz da Sociedade, o Presidente, o Secretário-Geral e o Tesoureiro devem residir no mesmo distrito.

Art.º 19

Compete à Direcção, em geral, administrar a Sociedade, executar as decisões da Assembleia Geral, zelar pelo cumprimento dos Estatutos e, em especial:

1. Representar a Sociedade, interna e externamente;
2. Propor à Assembleia Geral o plano geral de actividades e assegurar a sua concretização;
3. Assegurar o regular funcionamento da Sociedade;
4. Delegar funções de representação;
5. Decidir sobre a admissão de novos sócios;
6. Propor a exclusão de sócios;
7. Elaborar os relatórios e contas a apresentar à Assembleia Geral.

Art.º 20

Compete ao Presidente representar a Sociedade, orientar as reuniões da Direcção e assinar, conjuntamente com o Tesoureiro, as ordens de pagamento, cheques e documentos de despesas, devidamente autorizadas pela Direcção,

Art.º 21

Compete aos Vice-Presidentes coadjuvar o Presidente em todas as funções e atribuições, e substituí-lo na sua ausência.

Art.º 22

Compete ao Secretário-Geral assegurar o expediente da Sociedade, elaborar as actas de todas as sessões da Direcção, dar cumprimento às deliberações das Comissões eventualmente instituídas e proceder à publicação dos trabalhos da Sociedade.

Art.º 23

Compete ao Tesoureiro assegurar a administração da Sociedade, sempre de acordo com as directrizes estabelecidas pela Direcção, responsabilizando-se pela recepção das receitas e o pagamento das despesas.

Art.º 24

Compete aos Secretários-Adjuntos coadjuvar o Secretário-Geral nas suas funções e atribuições e substituí-lo nos seus impedimentos.

Art.º 25

O Conselho Fiscal será constituído por três elementos, dos quais um desempenhará as funções de Presidente e os outros serão vogais, sendo um deles o Relator.

Art.º 26

Compete ao Conselho Fiscal:

1. Examinar trimestralmente os livros, contas e balancetes;
2. Proceder a peritagens e estudos orçamentais quando forem determinados pela Assembleia Geral, ou requisitados.

Regulamento Interno

Capítulo I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.º 1

As sessões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral funcionarão da forma expressa nos Estatutos.

Art.º 2

A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente com pelo menos duas semanas de antecedência, por meio de carta enviada para a morada de todos os sócios.

Art.º 3

1. A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída quando estiverem presentes ou representado um terço dos sócios que dela fazem parte.
2. Se o número dos sócios presentes ou representam não for o suficiente, a Assembleia reunirá validamente meia hora depois, independentemente do número de sócios presentes ou representados.

Art.º 4

As Sessões da Assembleia Geral serão dirigidas por uma mesa com a seguinte constituição: um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário (ou um membro suplente).

Art.º 5

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral responsabilizar-se pela efectivação de todas as funções que estão designadas à Assembleia Geral consoante vem expresso nos Estatutos.

Art.º 6

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral dirigir todas as sessões da Assembleia Geral segundo os preceitos do Regulamento internacional de Direcção de Assembleias.

Art.º 7

Compete ao Vice-Presidente da Assembleia Geral, coadjuvar o Presidente em todas as suas funções e substituí-lo.

Art.º 8

Compete ao Secretário da Mesa, elaborar as Actas de todas as sessões, que serão exageradas em livro especial, bem como da leitura das Actas das sessões das Assembleias Gerais.

Capítulo II

DA DIRECÇÃO

Art.º 9

Será constituída e terá funções definidas nos Estatutos.

Art.º 10

A Direcção da Sociedade reunirá, em princípio, uma vez por mês.

Art.º 11

A Direcção reunirá extraordinariamente as vezes julgadas necessárias, mediante convocatória do seu Presidente, ou de quem, na sua impossibilidade, o substitua.

Art.º 12

Para que sejam válidas, as reuniões da Direcção necessitam da presença da maioria dos seus membros, ou seja, pelo menos quatro elementos, tendo obrigatoriamente um deles que ser o Presidente ou um dos Vice-Presidentes.

Art.º 13

As decisões serão tomadas por maioria de votos, podendo o Presidente fazer uso de voto de qualidade, em caso de empate.

Art.º 14

Das reuniões da Direcção será exarada uma acta em livro especial, para aprovação no início da reunião seguinte.

Art.º 15

Em cada reunião da Direcção será marcada a data e o local da seguinte.

Art.º 16

A Direcção compete resolver os casos omissos neste Regulamento, enquanto a respectiva matéria não for regulada, por artigos adicionais a este Regulamento Interno.

Capítulo III

DO CONSELHO FISCAL

Art.º 17

Será constituído e terá funções definidas no Estatuto.

Art.º 18

Os membros do conselho Fiscal reúnem-se ordinariamente de 3 em 3 meses, e extraordinariamente sempre que seja solicitado parecer pelos outros Órgãos Sociais.

Art.20

As decisões serão tomadas por maioria de votos.

Art.º 21

Das suas reuniões será exarada uma Acta em livro destinado a esse efeito, para aprovação no início da reunião seguinte.

Art.º 22

Ao Vogal, designado como Relator, cabe a elaboração de todos os pareceres emanados do Conselho Fiscal, que deverá apresentar nas reuniões ordinárias e extraordinárias para apreciação e eventual aprovação pelos restantes membros do conselho.

Art.º 23

Em cada reunião do conselho será marcada a data e o local da seguinte.

Capítulo IV

DAS COMISSÕES EVENTUAIS

Art.º 24

As Comissões Eventuais serão constituídas, pelo menos, por 3 membros, sendo um deles designado Relator.

Art.º 25

No final das tarefas que lhe forem cometidas será apresentado um relatório descrevendo as suas actividades, após o que serão dissolvidas, se assim for entendido pela Direcção da Sociedade.

Capítulo V

DAS REUNIÕES CIENTÍFICAS

Art.º 26

A Sociedade Portuguesa de Sexologia Clínica celebrará reuniões científicas ordinárias e extraordinárias.

Art.º 27

As reuniões científicas ordinárias são destinadas à apresentação e discussão de trabalhos científicos e devem efectuar-se, pelo menos, duas vezes por ano, em princípio nos meses de Março e Novembro.

Art.º 28

As reuniões científicas extraordinárias são convocadas para a realização de Cursos, Conferências, Simpósios, Congressos e Estágios.

Art.º 29

As reuniões científicas ordinárias e extraordinárias funcionarão da seguinte maneira:

- a) São dirigidas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente da Direcção e pelo Secretário-Geral ou, na sua ausência, pelos seus substitutos legais;
- b) Os sócios ou quaisquer pessoas que, sob proposta de um sócio, desejem apresentar comunicações devem participá-lo ao Secretário-Geral, até 30 dias antes da data marcada para a realização das reuniões.